

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-24-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 132/94 Ap. Proc. DRE, Campinas nº 5.204/
.1.600/93
INTERESSADA : E.M. "Joaquim Giraldi", Aguaí
ASSUNTO : Autorização de funcionamento de cursos,
bem como aprovação de alteração regi-
mental.
RELATORA : Cons^a Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE Nº 489/94 CESG APROVADO EM 13-07-94

CONSELHO PLENO

1.1.1 O representante legal da Prefeitura Municipal de Aguaí vem requerer, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, autorização para instalação e funcionamento do Curso de 1º grau regular e de 2º grau, estruturado nos termos do , Inciso III, artigo 7º, da Deliberação CEE nº 29/82, na Escola Municipal Joaquim Giraldi, bem como alteração do Regimento Escolar.

1.1.2 A Escola Municipal Joaquim Giraldi, de Aguaí, foi criada pela Lei Municipal nº 231/58, teve seu RE aprovado pelo Parecer da Coordenadoria do Ensino Técnico nº 157/75 e teve alterações encaminhadas em 27-12-85, e aprovadas por este Colegiado

1.1.3 Com sede na Rua Major Braga, mantém, atualmente, os seguintes cursos:

* HPP de Técnico em Contabilidade autorizado pela Portaria nº 554 MEC-DEC - de 04-12-59;

* Suplência II;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 132/94

PARECER CEE N° 489/94

- * Suplência de 2° Grau;
- * QP IV - Técnico em Contabilidade.
- * Ensino de 1° grau

1.1.4 O Delegado de Ensino de São João da Boa Vista, tendo em vista a competência estabelecida pelo inciso IX do artigo 144 do Decreto n° 7.510/76, homologou o Plano de Curso de 1° e 2° graus da referida escola, em 20-01-94. A Portaria DREC de 01-02-94 autorizou o funcionamento do curso de 1° grau junto à Escola Municipal Joaquim Giralaldi.

1.1.5 O curso ora proposto, de 2° grau, organizado nos termos do Inciso III do artigo 7° da Deliberação CEE n° 29/82, teve suas instalações materiais e equipamentos analisados por Comissão de Supervisores de ensino, devidamente designada.

1.1.6 - Os autos acham-se devidamente instruídos com a seguinte documentação:

- a) proposta de criação do referido curso;
- b) proposta de alteração regimental;
- c) Plano de Curso;
- d) Portaria do Diretor Regional de Ensino, com designação de Comissão de Supervisores de Ensino para vistoria das condições do estabelecimento de ensino, quanto ao curso pretendido;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 132/94

PARECER CEE N° 489/94

- e) Relatório da Escola Municipal Joaquim Giraldi;
- f) Plano Municipal de Educação;
- g) Declarações do Prefeito Municipal;
- h) Relatório da Prefeitura Municipal.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 - Cuidam os autos de pedido de instalação e funcionamento de Curso de 1° e de 2° graus, estruturado conforme Inciso III, artigo 7° da Deliberação CEE 29/82, junto à Escola Municipal Joaquim Giraldi, em Aguaí.

1.2.2 - Com relação ao Plano de Curso, observa-se que está de acordo com o Regimento Escolar e segue, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação CEE n° 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87, contendo:

- a) objetivos do curso;
- b) organização curricular;
- c) forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 132/94

PARECER CEE Nº 489/94

1.2.3 - com relação ao 2º grau, a grade curricular contempla, na parte comum, as matérias estabelecidas pela Res. CFE nº 06/86 e pelo artigo 7º da Lei 5.692/71 (Língua Portuguesa e Literatura, História, Geografia, Física, Química, Biologia e Progr. de Saúde, Matemática, Inglês, Educação Física e Educação Artística) com carga horária de 2.880 horas-aula. Na parte diversificada, fez opções por Psicologia, com carga horária de 72 horas-aula, ficando o curso com a carga horária total de 3.024 horas-aula.

1.2.4 - Quanto ao dispositivo constitucional que se refere ao atendimento prioritário, do ensino de 1º grau, por parte das Prefeituras Municipais, observa-se, no Plano Municipal de Educação, o seguinte:

a) construção de uma escola no Parque Interlagos. Na 1º etapa do projeto, estão sendo construídas 17 salas de aula, 2 salas de leitura, 1 secretaria, 1 sala de professores e sanitários: masculino e feminino;

b) aquisição de ônibus para transporte de alunos residentes em locais sem escola;

c) ampliação da cozinha piloto que prepara a alimentação dos alunos do ensino fundamental, da educação infantil e das crianças dos Centros Comunitários;

d) criação de uma escola agrícola;

e) são destinados ao ensino 25% da arrecadação municipal;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 132/94

PARECER CEE N° 489/94

f) a prefeitura mantém convênio com a Secretaria de Estado da Educação para transporte de alunos e merenda escolar;

g) mantém convênio com a LBA para atender 600 crianças, sendo 150 atendidas nos Centros Comunitários e 450 na educação pré-escolar;

1.2.5 Em relatório apresentado pelo Prefeito Municipal, verifica-se que:

a) o Município possui uma rede de 64 salas de aula;

b) a rede escolar do Município atende 90% da população em idade escolar e está assim distribuída:

a) EEPG Padre Geraldo Lourenço:

1ª a 4ª série.....920 alunos

5ª a 8ª série.....734 alunos

5 classes de zona rural.....95 alunos

b) EEPG José Theodoro de Moraes:

1ª a 4ª série.....661 alunos

5ª a 8ª série.....486 alunos

c) EEPG José Lagaspe Muinha:

1ª a 4ª série.....260 alunos

5ª a 8ª série282 alunos

4 classes zona rural121 alunos

d) EEPG Dosanjos Macedo:

1ª a 4ª série344 alunos

5ª a 8ª série129 alunos

Alfabetização adultos29 alunos

e) EEPG (I) José Garcia:

1ª a 4ª série180 alunos

f) EEPG Profª Egle Luporini Costa:

1ª a 4ª série310 alunos

5ª a 8ª série153 alunos

2º grau569 alunos

g) Escola Municipal Joaquim Giraldi:

Suplência II223 alunos

2º grau Profissionalizante:...277 alunos

Suplência de 2º grau28 alunos

Deficientes auditivos.17 alunos

Alfabetização adultos.179 alunos

educação infantil72 alunos

h) APAE.....68 alunos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 132/94

PARECER CEE N° 489/94

c) em 1992, a Prefeitura gastou mais de 25% do orçamento em educação.

1.2.6 - quanto ao Regimento Escolar, a escola pede alteração dos artigos 2º, 3º, 9º, 17, 21, 25, 40, 48 e 61 para que fique adequado aos cursos ora propostos, estando de acordo com a legislação vigente. O artigo 43, inciso V, deve ser alterado para atender à legislação federal, fazendo constar 800 horas-aula.

1.2.7 - O Relatório da Comissão de Supervisores indica que os aspectos relacionados com as instalações, equipamentos e pessoal técnico-administrativo atendem aos requisitos legais, estão adequados aos fins pretendidos e compatíveis com o descrito pela escola.

1.2.8 Devem os autos serem apreciados pela respectiva Delegacia de Ensino, em relação à autorização para instalação e funcionamento do 1º grau regular, nos termos da Del. CEE n° 03/92.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprovam-se as alterações regimentais da Escola Municipal "Joaquim Giraldi", em Aguaí, devendo a mantenedora providenciar a correção apontada no item 1.2.6 da apreciação deste Parecer.

2.2 Autorizam-se a instalação e funcionamento do curso de 2º grau estruturado, nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE n° 29/82, junto à Escola Municipal "Joaquim Giraldi", em Aguaí, DRE de Campinas.

PROCESSO CEE N° 132/94

PARECER CEE N° 489/94

2.3 Aprova-se o respectivo Plano de Curso, devolvendo-se cópias rubricadas à interessada.

São Paulo, 1º de junho de 1994.

a) *Cons^a Maria Clara Paes Tobo*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 22 de junho de 1994.

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Vice-Presidente em exercício da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1994.

a) *Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA*
Presidente